



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

SANCIONADA EM  
30/06/11  
Manoel de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI N. 293/2011**  
**De 30 de junho de 2011**

Autoria do Vereador: José Wellington Bezerra Santos.

Declara e reconhece como Entidade de utilidade Pública Municipal a **“Associação Comunitária e Produtiva dos Moradores do Povoado Poço Comprido e Adjacências”**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada e reconhecida como Entidade Pública Municipal a **“Associação Comunitária e Produtiva dos Moradores do Povoado Poço Comprido e Adjacências**, fundada em 16/03/1993, com fórum e sede neste município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, Documentos e outros Papéis desta Comarca, sob nº 437, livro B, nº 04 folhas 133 a 139, protocolo A nº 02, registrado no dia 03 de maio de 1995, Reconhecida de Utilidade Pública Estadual em 04 de outubro de 2003 pela lei nº 4.902, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ nº. 00.609.631/0001-02.

**Art. 2º** - Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo promover, incentivar, defender e desenvolver a junto com as autoridades competentes visando o bem estar dos associados e demais atividades contidas no estatuto.

**Art. 3º** - A **“Associação Comunitária e Produtiva dos Moradores do Povoado Poço Comprido e Adjacências,”** fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes se seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/Se, em 30 de junho de 2011.**

  
**MANOEL DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**